



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1591 – 20 de Janeiro de 2021 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



Publicações do Executivo

DECRETO Nº 4.853, DE 14 DE JANEIRO DE 2021 DISPÕE SOBRE O USO DE CERTIFICADO DIGITAL E ASSINATURAS ELETRÔNICAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JACUTINGA. O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Jacutinga, e CONSIDERANDO que os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP - Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 219 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, documentos eletrônicos assinados digitalmente com certificados emitidos pela ICP-Brasil têm a mesma validade jurídica que documentos em papel com assinaturas manuscritas; CONSIDERANDO que o certificado digital equivale a documento formal de identidade no meio eletrônico e pode ser utilizado para realizar diversas operações em ambiente computacional; CONSIDERANDO a consulta nº 770.777/2009 realizada junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que trata da possibilidade de uso da assinatura digital e chancela eletrônico na Administração Pública; CONSIDERANDO as disposições expressas na Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, especialmente sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, objetivando a proteção das informações pessoais e sensíveis dos cidadãos; e CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos inerentes ao uso de certificado digital no âmbito da Administração Pública do Município de Jacutinga-MG; DECRETA: Art. 1º O uso de CERTIFICADO DIGITAL no âmbito da Administração Pública do Município de Jacutinga obedece ao disposto neste Decreto, observado a legislação vigente. Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, entende-se por: I - Usuário Interno: autoridade ou servidor ativo da Administração Pública do Município de Jacutinga que tenha acesso, de forma autorizada, as informações e documentos produzidos ou custodiados por estas; II - Documento Eletrônico: documento sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização; III - Assinatura Eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura; IV - Autoridade Certificadora: entidade autorizada a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais; bem como a emitir lista de certificados revogados e manter registros de suas operações; V - Certificado Digital: arquivo eletrônico que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas utilizadas para comprovar identidade em ambiente computacional; VI - Certificado Digital do tipo A1: é um documento eletrônico que normalmente possui extensão .PFX ou .P12. Por se tratar de um arquivo digital, é instalado diretamente no computador do contribuinte e não depende de Smart Cards ou tokens para ser transportado; VII - Certificado Digital do tipo A3: certificado em que a geração e o armazenamento das chaves criptográficas são feitos em mídias do tipo cartão inteligente ou token, observando-se que as mídias devem ter capacidade de geração de chaves a ser protegidas por senha ou hardware criptográfico aprovado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); e VIII - Mídia de armazenamento do Certificado Digital: dispositivos portáteis - como os tokens - que contém o certificado digital e são inseridos no computador para efetivar a assinatura digital. Art. 3º Os documentos eletrônicos produzidos no Município de Jacutinga terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da lei, mediante utilização de assinatura eletrônica baseada em certificado digital. §1º O uso de certificado digital é obrigatório para assinaturas de documentos produzidos em meio eletrônico, para autenticação de documento eletrônico resultante de digitalização e para outros procedimentos que necessitem de comprovação de autoria e integridade em ambiente externo ao Município de Jacutinga. §2º Poderão ser assinados eletronicamente por meio de certificados digitais os documentos relativos a empenhos, liquidação e pagamento, ofícios, portarias, comunicados internos e externos, avisos, pareceres, atos processuais, correspondências, processos licitatórios, contratos, projetos de lei, decretos, atos administrativos, enfim todo e qualquer documento produzido por usuário interno no âmbito da Administração Pública do Município de Jacutinga. §3º O certificado digital a ser utilizado nos termos do parágrafo anterior deve ser emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil. §4º Os documentos eletrônicos assinados digitalmente por meio de certificados digitais poderão ser impressos em papel e arquivados, se for o caso, sem qualquer perda de sua validade ou veracidade. §5º Os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados de próprio punho pela pessoa competente, podendo a versão assinada ser digitalizada, devendo esta ser certificada digitalmente, inclusive se o documento já tiver outra assinatura digital. §6º Os documentos gerados e assinados digitalmente cuja existência ocorra somente em meio digital devem ser armazenados de forma a protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados. §7º Qualquer servidor ativo poderá certificar documentos eletrônicos oriundos da digitalização, quando solicitado, mediante uso da assinatura eletrônica descrita no caput deste artigo. Art. 4º Comprovada a necessidade do uso do certificado digital, o servidor deverá requerer ao setor competente da Prefeitura Municipal. Art. 5º O detentor de certificado digital

é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento. §1º O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, dentro ou fora do Município de Jacutinga. §2º A utilização do certificado digital para qualquer operação implica não-repúdio não podendo o detentor negar a autoria da operação nem alegar que tenha sido praticada por terceiro. §3º O não-repúdio de que trata o parágrafo anterior se aplica também as operações efetuadas entre o período de solicitação da revogação ou suspensão do certificado e respectiva inclusão na lista de certificados revogados publicadas pela autoridade certificadora. Art. 6º Na hipótese de o certificado digital perder a validade, as assinaturas digitais anteriormente efetuadas permanecem válidas, podendo, também, ser verificadas a autoria e a integridade dos documentos já assinados. Art. 7º Compete ao usuário interno detentor de certificado digital: I - apresentar-se tempestivamente, à autoridade certificadora, com a documentação necessária a emissão do certificado digital; II - estar de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o uso deste; III - solicitar, de acordo com procedimentos definidos para esse fim, a imediata revogação do certificado em caso de inutilização; IV - alterar imediatamente a senha de acesso ao certificado em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiro; V - observar as diretrizes definidas para criação e utilização de senhas de acesso ao certificado; VI - manter a mídia de armazenamento dos certificados digitais em local seguro e com proteção física contra acesso indevido, descargas eletromagnéticas, calor excessivo e outras condições ambientais que representam risco à integridade dessas máquinas; VII - solicitar o fornecimento de nova mídia ou certificado digital nos casos de inutilização, revogação ou expiração da validade do certificado; e VIII - verificar periodicamente a data de validade do certificado e solicitar tempestivamente a emissão de novo certificado. §1º A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade pela utilização indevida da assinatura eletrônica. §2º O desligamento do quadro de pessoal não implica recolhimento, pelo Município de Jacutinga do certificado digital e da respectiva mídia de armazenamento. Art. 8º O uso inadequado do certificado digital fica sujeito a apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor. Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Jacutinga, 14 de janeiro 2021. MELQUIADES DE ARAUJO Prefeito Municipal REGINALDO CAMILO Secretário Municipal de Fazenda

Seção de Licitações e Compras

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DA ATA DE CREDENCIAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA – Credenciamento de laboratórios interessados em realizar exames laboratoriais de análises clínicas, tendo como referência preço da Tabela SUS. Aos 20 dias do mês de Janeiro de 2021 (20.10.2021), às 13h00min, reuniram-se na sala de licitações situada à Praça dos Andradas, s/n, centro, Jacutinga/MG, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações, assim como a Portaria nº 3.782/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM, no dia 14 de Outubro de 2020, a comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento para o credenciamento, tendo como presentes, Carla Resende Carcioffi, Luciana Pioli Guidi Raffaelli e Adrielle Luzia Caparelli de Lima, bem como o Secretário Municipal de Saúde, Pedro Pereira Aguiar que, após verificação da documentação e comprovação do atendimento aos requisitos do item 4 do edital, ficou constatado que a empresa MÉTHODOS LABORATÓRIO, ANÁLISES CLÍNICAS E HEMATOLOGIA LTDA, interessada em se credenciar para prestação de serviços de realização de exames laboratoriais de análises clínicas, tendo como referência preço da Tabela SUS, não apresentou a Certidão de Regularidade do Empregador retirada no sítio eletrônico: https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmprega_dor.jsf, sendo certo que a declaração emitida pela Senhora Angélica Caetana de Castro – Gerente de Carteira PJ da Caixa Econômica Federal de Pouso Alegre, não supre a Certidão mencionada, tendo como consequência o não credenciamento da empresa interessada. Cumpre, ainda, informar que a comissão de avaliação realizou a pesquisa no sítio eletrônico acima citado e obteve a seguinte informação: “As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das Agências da CAIXA, para obter esclarecimentos adicionais”. Conforme [processo nº 665/2020](https://processo.n.665/2020) – Credenciamento nº 06/2020.